

TÍTULO I – DA ESTRUTURA FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A **Neves Consultoria Júnior**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pelas disposições normativas aplicáveis.

§ 1º. A sede da **Neves Consultoria Júnior** à R. Taiobeiras, 169 - Sevilha (2ª Seção), Ribeirão das Neves - MG, 33858-480.

§ 2º. A organização e funcionamento da **Neves Consultoria Júnior** são estabelecidos através de Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

Art. 2º. O prazo de duração da **Neves Consultoria Júnior** é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º. A **Neves Consultoria Júnior** adota como princípios:

- I - O empreendedorismo social;
- II - A impessoalidade, a responsabilidade, a ponderação, a razoabilidade, a transparência financeira, a ética profissional, a cooperação e a eficiência;
- III - A difusão e a instrumentalização do conhecimento.

Art. 4º. A **Neves Consultoria Júnior** tem por objetivo social:

- I – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, consultoria em publicidade, atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares, atividades associativas.

§ 1º. Para cumprir o objetivo acima estabelecido, a **Neves Consultoria Júnior** poderá:

- a) Produzir, publicar, distribuir e divulgar artigos, livros, revistas, vídeos, filmes, fotos e similares;
- b) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- c) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas;
- d) Arrecadar recursos financeiros de doadores, seja pessoa natural ou jurídica, associado ou não.

§2º. É expressamente vedada à **Neves Consultoria Júnior** qualquer posicionamento de natureza político-partidária, bem como o engajamento e atuação em movimentos políticos e sociais.

Art.5º. O auxílio na execução de prestação de serviços por membros associados da **Neves Consultoria Júnior** ou estudantes por ela contratados para atuar na condição de colaboradores está condicionada à atuação conjunta de professor orientador, indicado pelo Diretor de Projetos.

§1º. O professor orientador poderá ser remunerado.

§ 2º. Cada professor orientador será responsável por, no máximo, oito alunos.

TÍTULO II – DA GESTÃO DE RECURSOS

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art.6º. O patrimônio da **Neves Consultoria Júnior** será constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, associado ou não.

Art.7º. Constituem receitas da **Neves Consultoria Júnior**:

- I - Prestação de serviços;
- II - Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- III - Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- IV - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- V - Subvenções ou auxílios governamentais e outros.

Art.8º. Observado o disposto neste Estatuto Social, a **Neves Consultoria Júnior** tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados e à Faculdade.

Art.9º. Todo patrimônio e receitas da **Neves Consultoria Júnior** deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários e úteis a seu funcionamento administrativo.

Art.10. A **Neves Consultoria Júnior** não remunera seus associados em razão das atividades administrativas prestadas, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º. Excepcionalmente, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço a ser realizado, figurarão como colaboradores estudantes não associados, os quais também não serão remunerados pelas atividades prestadas.

§2º. Os gastos comprovadamente despendidos em passagem, combustível, hospedagem, cópias, alimentação e inscrições, pelos membros ou colaboradores da **Neves Consultoria Júnior** na realização do objeto social da empresa júnior serão reembolsados, desde que previamente aprovados pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art.11. A prestação de contas dos recursos recebidos pela **Neves Consultoria Júnior** se dará no encerramento de cada semestre e do exercício fiscal, devendo observar primordialmente os princípios da publicidade, transparência financeira e sustentabilidade, devendo ser apresentado relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes.

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

Art.12. Poderá associar-se à **Neves Consultoria Júnior** qualquer acadêmico, regularmente matriculado no IFMG – Campus Ribeirão das Neves que, interessado em participar das atividades desenvolvidas, preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Ser aprovado em processo seletivo;
- II – Ser aprovado em processo trainee, se houver;
- III – Ter a sua associação aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Uma vez associado, o estudante passará a prestar serviços voluntários em favor da administração da **Neves Consultoria Júnior**.

Art.13. O processo seletivo a que se refere o artigo anterior constará das fases de Prova Escrita, Dinâmica de Grupos e Entrevista. A forma como será considerada cada etapa para fins de seleção será tema de Edital de Processo Seletivo, elaborado pela Diretoria de Administração e Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Edital de Processo Seletivo será divulgado amplamente nas mídias sociais da **Neves Consultoria Júnior** e na Faculdade.

Art.14. São categorias de associados:

I – Trainees: aqueles que, através de Processo Seletivo, ingressam no Processo Trainee da **Neves Consultoria Júnior**, podendo ou não serem promovidos a Membros Efetivos ao final do Programa;

II – Membros Efetivos: aqueles que preencherem os requisitos do artigo 12.

Art.15. Os membros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo único. Um ato será considerado *ultra vires*, respondendo por ele o associado que o praticou, quando de forma nítida exceder os limites deste estatuto, seja por estranho ao objeto social, seja por não estar tal ato expressamente autorizado pelo estatuto ou vedado pelo mesmo.

Art.16. A nenhum membro será intuída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expreso e determinado de outorga ou delegação feita pelo Diretor Presidente.

Seção I - Dos direitos e deveres dos associados

Art.17. São direitos de todos os associados:

I - Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias, com direito a voz e a voto;

II - Propor a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da **Neves Consultoria Júnior**;

III - Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria Executiva;

IV - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

V - Recorrer à Assembleia Geral contra atos de Diretores, da Diretoria Executiva e do Conselho Estratégico, na forma deste Estatuto.

VI - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da **Neves Consultoria Júnior**;

VII - Manifestar-se acerca das atividades sociais da **Neves Consultoria Júnior**;

VIII - Candidatar-se às Diretorias;

IX – Solicitar seu licenciamento, na forma deste Estatuto.

X – Retirar-se da associação.

Parágrafo único. Aos Trainees não são facultados os direitos elencados nos incisos I, IV e VIII deste artigo, assegurada, entretanto, sua participação, como ouvinte, em Assembleia Geral.

Art.18. São deveres de todos os membros:

I - Conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações válidas dos órgãos deliberativos e executivos;

II - Colaborar com a promoção da **Neves Consultoria Júnior**, cumprindo e observando as disposições do Estatuto Social, bem como das demais normas internas da entidade;

III - Informar e provocar a atuação dos órgãos deliberativos, na hipótese de descumprimento deste Estatuto ou do Regimento Interno, bem como comunicar à Diretoria Executiva qualquer circunstância ou fato lesivo aos interesses da **Neves Consultoria Júnior**;

IV - Zelar pelo patrimônio da **Neves Consultoria Júnior**;

V - Concorrer para a realização do objetivo social;

VI - Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os compromissos que aceitarem, atuando com presteza, diligência, transparência e pontualidade nas tarefas que lhe são confiadas e afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da **Neves Consultoria Júnior**.

VII - Manter atualizados seus *dados* cadastrais junto à **Neves Consultoria Júnior**, em especial o endereço de seu correio eletrônico.

Parágrafo único. Presumem-se lidos, após dois dias úteis de seu envio, todos os e-mails enviados para o endereço eletrônico cadastrado pelo membro junto à associação.

Seção II – Da retirada, da exclusão e do licenciamento

Art.19. O membro associado que desejar se retirar da **Neves Consultoria Júnior** deverá encaminhar comunicação formal, por escrito, ao Diretor Presidente, que estabelecerá o prazo para o desligamento efetivo.

Art.20. Serão considerados licenciados os membros que assumirem essa condição em decorrência de licenciamento voluntário.

§ 1º. O pedido de licenciamento, instruído com justificativa idônea, será processado perante a Diretoria de Administração e Finanças, que decidirá o pleito mediante parecer prévio da Diretoria Executiva e definirá seu prazo de duração.

§ 2º. Durante o período de licenciamento, o associado não terá direito a voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º. É lícito ao Diretor Presidente antecipar, motivadamente e a requerimento do licenciado, a cessação do licenciamento;

§ 4º. O membro licenciado não faz jus ao certificado de participação na **Neves Consultoria Júnior** durante o tempo em que esteve licenciado.

Art.21. Os membros que descumprirem as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno, do Programa de Controle Disciplinar (PCD) e das demais resoluções válidas das Diretorias ou da Assembleia Geral, resguardado o direito de defesa e recurso, estarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência com conseqüente lançamento de pontos no PCD, conforme procedimento descrito e aprovado em Assembleia Geral;

II - Exclusão.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades é competência da Diretoria Executiva.

Art.22. O membro associado será excluído do quadro social da **Neves Consultoria Júnior** por justa causa nos casos de:

I - Conclusão, abandono, jubilação, transferência ou desligamento dos cursos do IFMG – Campus Ribeirão das Neves;

II - Decisão da Diretoria Executiva, como resultado de violação estatutária ou regimental ou, ainda, no caso de atingimento da pontuação limite do PCD;

III - Prática de ato incompatível com os fins da **Neves Consultoria Júnior**, ou com suas formas de atuação.

Parágrafo único. Nos casos descritos nesse artigo, serão resguardados ao membro o direito de defesa e recurso.

Art.23. É vedada a aplicação de qualquer penalidade sem prévia notificação ao associado, garantindo-lhe o direito à ampla defesa.

§ 1º. A notificação prévia caberá ao Diretor de Administração e Finanças, a quem poderá ser direcionada explicação escrita dentro de um prazo máximo de 07 (sete) dias.

§ 2º. Na hipótese de membro associado que ocupar cargo eletivo, a notificação incumbe ao Diretor Presidente, na forma do PCD.

Art.24. Da decisão acerca da exclusão de membro, caberá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a penalidade, na qual será, antes do início das discussões, assegurado ao membro o direito de se manifestar acerca do processo.

Art.25. O desligamento do membro não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de obrigações assumidas enquanto associado, até a data do efetivo desligamento.

Art.26. O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos a serem adotados em caso de vacância de cargo eletivo.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.27. São órgãos da administração da **Neves Consultoria Júnior**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Estratégico;
- III - Diretoria Executiva.

§ 1º. A **Neves Consultoria Júnior** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º. O exercício do cargo em órgão da **Neves Consultoria Júnior** não é delegável.

§ 3º. O presidente das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva será o Diretor-Presidente da **Neves Consultoria Júnior**, que terá voto decisório em caso de empate nas votações. Na sua falta, substitui-lo-á o Vice-Presidente.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art.28. A Assembleia Geral é o órgão máximo da **Neves Consultoria Júnior** e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) Até a segunda semana de agosto para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados referentes ao primeiro semestre do ano e da gestão findada, bem como para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo para o segundo semestre do ano.

b) Até a segunda semana de fevereiro para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados referentes ao segundo semestre do ano e da gestão findada, bem como para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo para o primeiro semestre do ano;

II - Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art.29. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho Estratégico, pelo Diretor Presidente ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros votantes, mediante carta ou por correio eletrônico enviado a todos os membros com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º. A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 2º. As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos membros que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º. Terão poder de voto os efetivos membros associados.

§ 4º. Considerar-se-á regularmente convocado o membro que comparecer a Assembleia Geral.

§ 5º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos votos dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após o horário originalmente designado, com qualquer número;

§ 6º. É vedado o direito de voto por procuração.

Art.30. Todas as decisões serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

I - Deliberar sobre a destituição de seus Diretores;

II - Alterar este Estatuto Social.

§ 1º. Nas hipóteses estabelecidas nos itens I e II deste artigo, o quórum de decisão é o de 2/3 (dois terços) de votos dos membros votantes presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente, que terá voto minerva em caso de empate nas votações, nomeando-se, oportunamente, o secretário. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente, substitui-lo-á o Vice-Presidente e, na falta deste, será escolhido o diretor administrativo-financeiro e, na falta deste, será escolhido, por maioria simples, outro Diretor presente.

§ 3º. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

§ 4º. Não será objeto de deliberação a proposta que vise a supressão do inciso I e parágrafo 3º do Art. 4º.

§ 5º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos associados quantos bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Art.31. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros para compor a Diretoria Executiva;
- II - Destituir os membros que compõem a Diretoria Executiva;
- III - Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- IV - Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria Executiva;
- V - Propor e aprovar alterações no Estatuto Social e no Regimento Interno.

Seção II – Do Conselho Estratégico

Art.32. O Conselho Estratégico é órgão de consulta e assessoramento à Diretoria Executiva da **Neves Consultoria Júnior**.

§ 1º. As reuniões do Conselho Estratégico serão convocadas, por Email, sempre que o interesse social assim o exigir, pelo Diretor Presidente, por dois Diretores, em

conjunto, ou por, pelo menos, 01 (um) dos membros em exercício do Conselho Estratégico, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º. A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 3º. Considerar-se-á regularmente convocado o Conselheiro que comparecer à Reunião.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 5º. Serão considerados presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

Art.33. Os membros do Conselho Estratégico serão indicados pela Diretoria Executiva dentre os ex-membros da **Neves Consultoria Júnior**.

§ 1º. O Conselho Estratégico não possui número fixo de integrantes, devendo, contudo, ser formado por 03 (três) ou 05 (cinco) membros.

§ 2º. O mandato dos integrantes do Conselho Estratégico é de uma gestão, permitida a recondução ao cargo.

Art.34. Competem aos membros do Conselho Estratégico as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I - Contribuir com pareceres técnicos a serem analisados pela Diretoria Executiva;
- II - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, com o objetivo de expor ideias e contribuir com o objeto social da **Neves Consultoria Júnior**, sempre que solicitado por aquele órgão;
- III - Sempre que o interesse social exigir, dar parecer quanto às políticas da Diretoria Executiva que orientam as atividades gerais da **Neves Consultoria Júnior**, respeitando os princípios gerais adotados pelos associados;
- IV - Apoiar a Diretoria Executiva especialmente nos planos de captação de recursos e acompanhar a realização dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;
- V - Acompanhar as deliberações sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;
- VI - Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;
- VII - Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- IX – Participar da elaboração e revisão do Planejamento Estratégico e acompanhar a execução do mesmo.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 35. A Diretoria Executiva, integrada por todos os Diretores, é o órgão de gestão executiva da **Neves Consultoria Júnior**, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação.

Art. 36. A Diretoria Executiva será composta por, pelo menos, 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 01 (um) Diretor de Projetos, 01 (um) Diretor de Captação, 01 (um) Diretor de Marketing, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros associados que demonstrarem interesse na candidatura.

§1º. É facultado a cada Diretor delegar competências a gerentes, secretários, assessores ou coordenadores de núcleos temáticos, conforme as necessidades da **Neves Consultoria Júnior**, que a ele se subordinam, dentro do âmbito das responsabilidades específicas estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º. O mandato do Diretor será de 06 (seis) meses, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

§ 3º. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois outros Diretores, em conjunto.

§ 4º. As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores, considerando-se presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

§ 5º. O processo eleitoral será objeto do Regimento Interno da **Neves Consultoria Júnior**.

Art. 37. Compete aos Diretores:

- I - Administrar a **Neves Consultoria Júnior**, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas da associação;
- II - Propor e executar políticas e planos estratégicos, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
- III - Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da **Neves Consultoria Júnior**, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
- IV - Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- V - Praticar atos administrativos para a gestão da organização;
- VI - Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica;
- VII - Fornecer ao Conselho Estratégico os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da **Neves Consultoria Júnior**;

VIII - Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas ao objeto da **Neves Consultoria Júnior**, fazendo cumprir sua missão, prioridades, estratégias e seus programas de atuação;

IX - Propor a alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno à Assembleia Geral;

X - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

XI - Editar portarias com intuito de regular o funcionamento interno de suas diretorias.
 Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os demais membros da **Neves Consultoria Júnior**, observado o seguinte:

a) o mandato não poderá ter duração superior a 06 (seis) meses, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais;

b) o mandato deve ser outorgado mediante assinatura, pelo menos, do Diretor Presidente e de outro Diretor.

Da Diretoria da Presidência

Art. 38. Compete a Diretoria da Presidência:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas de atuação da **Neves Consultoria Júnior**, no que se refere a sua política de planejamento, estratégia, gestão de pessoas, relações institucionais, projetos, administração e finanças;

II - Cumprir e fazer cumprir as resoluções e deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, bem como das orientações do Conselho de Administração e as recomendações do Conselho Fiscal;

III - Convocar e presidir, na forma deste Estatuto, as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, sempre que forem necessárias;

IV - Rubricar os livros que registrarem os procedimentos institucionais, confeccionar e apresentar para a Assembleia Geral relatórios semestrais sobre as atividades da **Neves Consultoria Júnior**;

V - Assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para a **Neves Consultoria Júnior** e assinar com a Diretoria de Administração e Finanças os documentos que envolvam responsabilidade financeira, contábil, tributária e fiscal da associação;

VI - Assinar juntamente com o Diretoria de Captação os contratos que gerem para a **Neves Consultoria Júnior** obrigação de prestar serviços;

Júlio Cruz

VII - Estabelecer parcerias estratégicas com entidades que visem à consecução dos objetivos sociais;

VIII - Liderar o processo de elaboração e cumprimento do Planejamento Estratégico, Plano de Ação, Orçamento Anual e Relatório Anual de Prestação de Contas;

IX - Zelar pelo bom relacionamento, pelo ambiente amistoso de trabalho e pela qualidade máxima da gestão das informações e do conhecimento entre os membros da **Neves Consultoria Júnior**.

X – Representar a **Neves Consultoria Júnior** judicial e extrajudicialmente.

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 39. Compete a Diretoria de Administração e Finanças:

I - Executar as atividades de aquisição, controle de materiais e manutenção de equipamentos da entidade;

II - Proceder à guarda e conservação de todos os documentos da entidade de forma segura e ordenada e ter ao seu encargo o expediente da Empresa;

III - Promover adequada difusão e conscientização perante os membros para a organização e administração dos arquivos da entidade;

IV - Executar as atividades financeiras da entidade e o seu controle financeiro;

V - Assinar, juntamente com o diretor-presidente, documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;

VI - Encaminhar, conforme a disponibilidade, às diretorias os recursos necessários à realização dos projetos;

VII - Organizar os balanços anuais, os balancetes periódicos, a demonstração de recibo de despesas e a demonstração dos saldos existentes;

VIII - Depositar em estabelecimentos bancários, à escolha da Diretoria, em nome da Empresa, os valores em dinheiro arrecadados;

IX - Formular e executar, em conjunto com a Diretoria de Relações Públicas, planos para a captação de recursos necessários à realização do objetivo social.

X - Coordenar processo de admissão de associados, garantindo a devida publicidade pelas formas cabíveis;

XI - Orientar e atender os associados nas questões relativas à entidade;

XII - Verificar a necessidade de capacitação dos membros efetivos da entidade;

XII - Coordenar o processo de avaliação de desempenho e elaborar relatórios periódicos;

XIII - Zelar pelo clima organizacional excelente para o desenvolvimento humano e profissional dos associados;

XIV – Elaborar processos para a manutenção da motivação dos membros;

XV – Coordenar as capacitações e treinamentos internos.

XVI - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os contratos de prestação de serviços;

Parágrafo único. Em caso de ausência do Diretor Administrativo-Financeiro, qualquer dos membros da Diretoria poderá assinar documentos em seu nome exceto aqueles que gerem obrigações a **Neves Consultoria Júnior**.

Da Diretoria de Projetos

Art. 40. Compete a Diretoria de Projetos:

I – Manter atualizado, juntamente com o Diretor de Captação, o cadastro de alunos e professores orientadores (responsáveis técnicos);

II – Receber do Diretor de Captação as propostas técnicas e comerciais de prestação de serviços com o aceite do demandante

III - Construir as equipes de alunos e professores orientadores (responsáveis técnicos) que serão responsáveis pela execução de cada projeto;

IV – Planejar, organizar, liderar e controlar a execução dos projetos de consultoria, por meio de reuniões periódicas e da elaboração de relatórios parciais e finais, avaliando a qualidade dos serviços prestados e os resultados alcançados em função do proposto;

V – Gerenciar e controlar a participação de cada aluno e professor orientador, durante a execução dos projetos (horas computadas e atividades realizadas);

VI - Construir os relatórios finais dos projetos, juntamente com as equipes de alunos, sob a orientação, supervisão e aprovação dos professores orientadores (responsáveis técnicos);

VII – Executar, em conjunto com a Diretoria de Administração e Finanças, a gestão financeira de cada projeto, de modo a gerar toda comprovação das receitas e despesas;

VIII - Encaminhar à Diretoria Administrativo-Financeira o relatório final, bem como toda a documentação referente aos projetos executados e finalizados, para a sua guarda e conservação;

Da Diretoria de Captação

Art. 41. Compete a Diretoria de Captação

- I - Verificar a necessidade de alunos para participarem dos processos de diagnósticos de necessidades dos demandantes dos serviços;
- II – Manter atualizado, juntamente com o Diretor de Projetos, o cadastro de alunos e professores orientadores (responsáveis técnicos);
- III - Mediar o contato entre a **Neves Consultoria Júnior** e os demandantes dos serviços;
- IV – Receber, avaliar as demandas de serviços, levando em conta a capacidade operacional da **Neves Consultoria Júnior**, e elaborar o diagnóstico organizacional que subsidiará a construção da proposta técnica de prestação de serviços, sempre com a orientação e a supervisão de um professor como responsável técnico;
- V – Elaborar, juntamente com a equipe de alunos e Diretor Administrativo e Financeiro, tendo a supervisão, aprovação e assinatura de um professor (responsável técnico), a proposta técnica e comercial de prestação de serviços, levando em consideração as especificidades do demandante;
- VI – Colher, junto ao demandante dos serviços, o aceite da proposta técnica e comercial de prestação de serviços;
- VII – Encaminhar ao Diretor de Projetos a proposta técnica e comercial de prestação de serviços com o aceite do demandante, para que o Diretor possa organizar os trabalhos;
- VIII – Encaminhar ao Diretor Administrativo e Financeiro a proposta técnica e comercial de prestação de serviços com o não aceite do demandante, para que o Diretor possa arquivar.

Da Diretoria de Marketing

Art. 42. Compete a Diretoria de *Marketing*:

- I - Promover o relacionamento externo, desenvolver, fortalecer e manter a imagem institucional da **Neves Consultoria Júnior** perante os acadêmicos e docentes do Instituto Federal de Minas Gerais – Campus Ribeirão das Neves, o Movimento Empresarial Júnior, em todos os seus âmbitos de atuação, os parceiros e os clientes da associação;
- II- Propagar as finalidades sociais da **Neves Consultoria Júnior**;

- III - Criar e desenvolver o conteúdo visual e aparente da empresa;
- IV - Organizar eventos que concorram para a realização dos objetivos da **Neves Consultoria Júnior**;
- V - Elaborar estratégias de atuação mercadológica;
- VI - Gerenciar as ferramentas on-line e as mídias sociais utilizadas pela **Neves Consultoria Júnior**;
- VII - Desenvolver e manter meios de comunicação interna entre os membros;
- VIII – Realizar projetos de fidelização dos clientes.

TÍTULO V – DO TÉRMINO DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I – DA EXTINÇÃO

Art. 43. A **Neves Consultoria Júnior** somente poderá ser dissolvida se, na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, for observado o *quórum* de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros associados votantes.

Art. 44. Depois de dissolvida a **Neves Consultoria Júnior**, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a entidade tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 45. Dissolvida a **Neves Consultoria Júnior**, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à outra empresa júnior de mesma natureza.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. O exercício social da **Neves Consultoria Júnior** no primeiro semestre terá início em fevereiro e término em agosto de cada ano. No segundo semestre, iniciará em agosto e terminará em fevereiro do ano seguinte. Ao fim de cada semestre serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria Executiva referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante a parte do exercício em questão, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 47. Os mandatos dos membros do Conselho Estratégico e da Diretoria Executiva consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Art. 48. A Diretoria Executiva disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno.

Art. 49. As alterações concernentes às Diretorias vigorarão a partir da posse da próxima Diretoria Executiva.

ESTATUTO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2021.

ADVOGADO: GABRIEL DE MORAIS WIRZ LEITE

OAB: OAB/MG 178.946

ASSINATURA:

DATA: 06/02/2021

RELAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS E FUNDADORES:

PRESIDENTE:

NOME COMPLETO: JÚNIO MATHEUS DA SILVA CRUZ

CPF: 130.218.706-60

RG: MG20900886

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

FILIAÇÃO: CLÁUDIA APARECIDA DA SILVA CRUZ E ANTÔNIO PEREIRA DA CRUZ.

PROFISSÃO: ESTUDANTE

ENDEREÇO: RUA PEDRA AZUL, 207, SEVILHA B, RIBEIRÃO DAS NEVES – MG. 33858-560.

ASSINATURA / DATA:

E-MAIL: juniomatheus10@gmail.com

DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO:

NOME COMPLETO: LETÍCIA DE SOUSA FARIA

CPF: 060.528.881-05

RG: 2532420-9

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

FILIAÇÃO: KATIA APARECIDA FARIA E CÉLIO FRANCISCO DE SOUSA CARVALHO.

PROFISSÃO: ESTUDANTE

ENDEREÇO: AVENIDA OSVALDO ALVES ARAÚJO, 304, VENEZA, RIBEIRÃO DAS NEVES, RIBEIRÃO DAS NEVES – MG. 33820-530.

ASSINATURA / DATA: *Leticia de Sousa Faria*

E-MAIL: leticiafaria07@gmail.com

DIRETOR(A) DE PROJETOS:

NOME COMPLETO: MATHEUS VITOR RAMOS MOURA

CPF: 154.076.436-26

RG: MG19.198.706

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

FILIAÇÃO: SANDRA MARA RAMOS E ANTONIO ALVES MOURA.

PROFISSÃO: ESTUDANTE

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE ARTUR BERNARDES, Nº 112, BAIRRO METROPOLITANO, RIBEIRÃO DAS NEVES. 33826-084.

ASSINATURA / DATA: *Matheus Vitor Ramos Moura 06/02/2021*

E-MAIL: matheusvitor0101@gmail.com

DIRETOR(A) DE CAPTAÇÃO:

NOME COMPLETO: KÁTIA NEVES SABINO

CPF: 106.622.256-86

RG: MG17374204

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

FILIAÇÃO: MARIA APARECIDA NEVES E ISAIAS RODRIGUES SABINO.

PROFISSÃO: ESTUDANTE

ENDEREÇO: RUA JOSÉ GERALDO GOMES, 279, SANTINHO, RIBEIRÃO DAS NEVES – MG. 33840-770.

ASSINATURA / DATA: *Kátia Neves Sabino 06/02/2021*

E-MAIL: katiandig2@gmail.com

DIRETORA DE MARKETING:

NOME COMPLETO: CAMILA AMBRÓSIO SANTANA

CPF: 139.493.186-74

RG: 3.866-784

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

FILIAÇÃO: CLEIA APARECIDA AMBROSIO SANTANA E JOSÉ ROBERTO SANTANA.

PROFISSÃO: ESTUDANTE

ENDEREÇO: RUA OSWALDO JOSÉ COSTA, 126, BAIRRO MINAS CAIXA, BELO HORIZONTE – MG. 31615-040.

ASSINATURA / DATA: *Camila Ambrósio Santana*, 06/02/2021

E-MAIL: CAMBROSIOSANTANA@gmail.com

06 DE FEVEREIRO DE 2021

ADVOGADO: GABRIEL DE MORAIS WIRZ LEITE

OAB: OAB/MG 178.946

ASSINATURA: *Gabriel de Moraes Wirz Leite*

DATA: 06/02/2021

PRESIDENTE:

NOME COMPLETO: JÚNIO MATHEUS DA SILVA CRUZ

ASSINATURA / DATA: *Júnio Matheus da Silva Cruz*, 06/02/2021

DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO:

NOME COMPLETO: LETÍCIA DE SOUSA FARIA

ASSINATURA / DATA: *Letícia de Sousa Faria* 06/02/2021

DIRETOR(A) DE PROJETOS:

NOME COMPLETO: MATHEUS VITOR RAMOS MOURA

ASSINATURA / DATA: *Matheus Vitor Ramos Moura* 06/02/2021

DIRETOR(A) DE CAPTAÇÃO:

NOME COMPLETO: KÁTIA NEVES SABINO

ASSINATURA / DATA: *Kátia Neves Sabino* 06/02/2021

DIRETORA DE MARKETING:

NOME COMPLETO: CAMILA AMBRÓSIO SANTANA

ASSINATURA / DATA: *Camila Ambrósio Santana*, 06/02/2021

06 DE FEVEREIRO DE 2021

PROTÓCOLO Nº 46706 - Registro nº 4532
Livro A102 - Folha 124/142 - Data 22/06/2021
Cotação: Emol R\$275,52 - TFJ R\$94,79 - Recomepe R\$16,45 - Desp.: R\$0,00 - Valor Final R\$386,76 - ISS: R\$13,80 - Códigos 6201-8 (1), 6412-1 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (20)
Daniele Cortez Pereira - Oficial


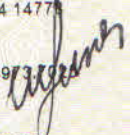
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Cortez de Ribeirão das Neves - MG
SELO DE CONSULTA: ETL00338
CODIGO DE SEGURANÇA: 6743.6644.8250.7389

Quantidade de atos praticados: 23
Ato(s) praticado(s) por: Daniele Cortez Pereira - Oficial
Emol.: R\$291,97 - TFJ: R\$94,79
Valor Final: R\$386,76 - ISS: R\$13,80
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º OFÍCIO DE NOTAS - RIBEIRÃO DAS NEVES
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de (DRA17416) JUNIO MATHEUS DA SILVA CRUZ em testemunho da verdade.
Ribeirão das Neves, 25/05/2021 09:38:54 14778

SELO DE CONSULTA: DRA17416
CODIGO DE SEGURANÇA: 1844.3335.4973
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: WILKTON RODRIGO LEMES - TABELIÃO SUBSTITUTO
Emol. R\$5,82 - TFJ: R\$1,81 - Total: R\$7,63 - ISS: R\$0,27
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA: ABD700722

ATENÇÃO

Ø reconhecimento de firma restringe-se à análise da assinatura e NÃO atesta a validade do documento (art. 290, Provimento conjunto 93/CGJMG/2020).